

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001323/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019055/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.165904/2022-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.101706/2021-87  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/07/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)**, referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**, na folha de pagamento de Maio 2022 e **4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento)**, incidente **sobre os salários reajustados na competência de Maio de 2022, a ser pago na folha de pagamento de Julho de 2022**, totalizando o percentual total capitalizado de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo primeiro** – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência Maio de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

**Parágrafo Segundo** – **As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Maio de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.**

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/08/2020 à 31/07/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria, as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a envidar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2020/2021.

**Parágrafo Quarto - Proporcionalidade:** Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**Parágrafo quinto** - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na cláusula.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida em assembleia geral extraordinária, os empregadores procederão no desconto de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente à título de contribuição/quota negocial no mês subsequente à assinatura do presente instrumento o valor correspondente a 1/30 (um avos) do salário base de cada membro da categoria da remuneração reajustada pela presente Convenção para os assistentes sociais sindicalizados ao SASERS e a quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos da remuneração já reajustada pela presente Convenção para os assistentes sociais não sindicalizados ao SASERS.

Parágrafo Primeiro — O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade. inclusive ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional mediante depósito bancário na conta 182234-9, agência 324, Banco Bradesco, em favor do 48 CNPJ 92.969.195.0001/09, ou através de PIX (com a chave CNPJ 92.969.195.0001/09). O documento deverá estar acompanhado da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores descontados.

Parágrafo Terceiro — O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto — Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição negocial será da responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniado de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota contribuição ora prevista visando o ressarcimento por conta dela, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a esse título.

Parágrafo Quinto — Será garantido o direito de oposição mediante de envio de e-mail ao sindicato, secretaria.sasers01@gmail.com desde que manifestado pelo oponente no prazo de 10 dias a contar da data de registro (inclusive) desta Convenção Coletiva e enviada a informação pelo Sindicato profissional aos hospitais conveniados num prazo de 3 dias úteis antes do fechamento de folha de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

**1 – Exercício 2021/2022** – Referente ao período de apuração de 01/08/2020 à 31/07/2021, nos meses de **Agosto e Setembro/2022**, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência julho/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

**Parágrafo Primeiro:** A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: [andrea@sindihospa.com.br](mailto:andrea@sindihospa.com.br) ou [bruna.aguiar@sindihospa.com.br](mailto:bruna.aguiar@sindihospa.com.br). Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ELIANE DE LIMA GERBER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SASERS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

